



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2023 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 020/2023.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários relativo ao saldo residual de aportes do exercício de 2022 do Município de Campina Grande do Sul junto a Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, que busca autorização legislativa para realizar o parcelamento de débitos previdenciários relativo ao saldo residual de aportes do exercício de 2022 do Município de Campina Grande do Sul junto a Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP, e dá outras providências.

A Propositura deu entrada nesta Casa em 17/04/2023, tendo sido lida ao Plenário na mesma data, e posteriormente remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal,



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal e com art.142, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Tenho que o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

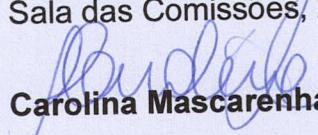
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositora apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.


Carolina Mascarenhas

Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2023 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA
CASA SOB O Nº. 020/2023.**

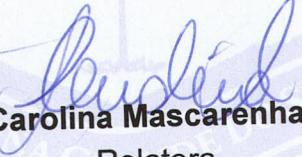
PARTE DISPOSITIVA

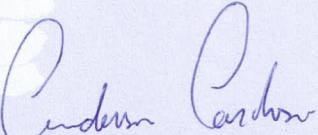
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositora apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram a vereadora Carolina Mascarenhas (relatora) e o vereador Anderson Cardoso (membro).

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.


Felipe Veiga
Presidente


Carolina Mascarenhas
Relatora


Anderson Cardoso
Vice-Presidente